

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 131/92

de 2 de Março

Tendo em consideração o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 282/86, de 5 de Setembro, que manda fixar anualmente a taxa a cobrar pela concessão do alvará a que se refere o artigo 7.º do mesmo diploma;

Considerando a obrigatoriedade que cabe aos serviços públicos de, atempadamente, darem cumprimento às determinações da lei:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Interna, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 282/86, de 5 de Setembro, o seguinte:

1.º Pela concessão dos alvarás previstos no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 282/86 serão cobradas, no ano de 1992, as seguintes taxas:

- a) Prestação dos serviços previstos na alínea c) do artigo 5.º — 1 100 000\$;
- b) Prestação dos serviços previstos na alínea a) do artigo 6.º — 2 200 000\$;
- c) Prestação dos serviços previstos na alínea b) do artigo 6.º — 2 200 000\$;
- d) Substituição de alvará — 55 000\$.

2.º As taxas são pagas através de guias de receita do Estado a emitir pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

Ministério da Administração Interna.

Assinada em 6 de Fevereiro de 1992.

O Secretário de Estado da Administração Interna,
Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro.

Portaria n.º 132/92

de 2 de Março

Considerando que as taxas de remoção e depósito de veículos, a aplicar nos termos do Decreto-Lei n.º 57/76, de 22 de Janeiro, não são actualizadas desde 1989;

Considerando o aumento de encargos que as autoridades competentes para a fiscalização do estacionamento de veículos têm vindo a suportar:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Interna, que as taxas a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 112/76, de 28 de Fevereiro, passem a ter os seguintes valores:

a) Remoção:

Automóveis ligeiros — 4000\$;
Automóveis pesados — 7500\$;

b) Recolha:

Automóveis ligeiros — 400\$;
Automóveis pesados — 750\$.

Ministério da Administração Interna.

Assinada em 30 de Janeiro de 1992.

O Secretário de Estado da Administração Interna,
Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 133/92

de 2 de Março

O Decreto-Lei n.º 119/89, de 14 de Abril, que regulamenta as transferências patrimoniais e de competências do Gabinete da Área de Sines para o município de Sines, dispõe no artigo 2.º que as afectações e transferências patrimoniais se efectivem por protocolos homologados por portaria.

Existindo inexactidões a nível da descrição e identificação dos bens incluídos nos protocolos anexos à Portaria n.º 419/90, de 8 de Junho, e considerando que se encontram concluídos e assinados os novos protocolos de transferência ou afectação patrimonial referidos;

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 119/89, de 14 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, homologar, conforme proposto, os protocolos celebrados e já assinados entre o Gabinete da Área de Sines (GAS) e o município de Sines, que se publicam em anexo, cujos originais ficarão arquivados na Câmara Municipal de Sines.

A presente portaria revoga e substitui a Portaria n.º 419/90, de 8 de Junho.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 31 de Outubro de 1991.

O Ministro das Finanças, *Jorge Braga de Macedo.* — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira.*

Protocolo n.º 1

Entre o Gabinete da Área de Sines, em liquidação, adiante designado por GAS, representado pelo administrador liquidatário, João Manuel Soares de Almeida Viana, e o município de Sines, adiante designado por CMS, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Francisco Maria Pereira do Ó Pacheco, é acordado e reduzido a escrito o presente protocolo, nos termos e em execução do disposto no n.º 2 e nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 119/89, de 14 de Abril, com as cláusulas seguintes:

1.ª A ZIL-2, com a área total de 115,7750 ha, identificada no anexo I e cuja gestão e administração foi atribuída à CMS pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 119/89, de 14 de Abril, compreende os prédios descritos no anexo II.

2.ª Os direitos de superfície e arrendamentos industriais existentes na ZIL-2 na data da transferência operada pelo Decreto-Lei n.º 119/89, de 14 de Abril, são descritas no anexo III.

3.ª Os anexos I, II e III constituem parte integrante do presente protocolo e vão ser rubricados pelo administrador liquidatário do GAS e pelo presidente da CMS.

4.ª O presente protocolo é feito em triplicado, ficando o original em poder da CMS e o duplicado em poder do GAS e destinando-se o triplicado a ser enviado para publicação, depois de homologado nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 119/89, de 14 de Abril.

Santo André. — O Administrador Liquidatário do GAS, *João Manuel Soares de Almeida Viana.* — O Presidente da Câmara Municipal de Sines, *Francisco Maria Pereira do Ó Pacheco.*